



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.237, DE 20 DE ABRIL DE 2006.**

Concede gratificações que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através de Decreto, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Goiás que estiverem em efetiva prestação de serviços ao Município, nos setores de Vigilância Sanitária, Fiscalização Urbana, Superintendência Municipal de Trânsito e outros órgãos da Administração Municipal, uma gratificação mensal de até 80% (oitenta por cento) do maior vencimento dos cargos comissionados de que trata a Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** A gratificação de que trata a presente Lei somente serão atribuídas ao militar que se encontre no exercício típico de suas atividades.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei nº 1.905, de 16 de maio de 2002.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de abril de 2006; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração e Finanças=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.086, DE 12 DE ABRIL DE 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O presente Projeto de Lei tem em vista adequar a gratificação dos policiais militares que prestam serviços na Vigilância Sanitária, Fiscalização Urbana e Superintendência Municipal de Trânsito. Note-se que o texto ora apresentado tem um *rol* ampliativo, pois no exercício típico de suas funções policiais, poderão também prestar serviços em outros órgãos da administração municipal, fato que corrobora o aumento do benefício do serviço, haja vista que o poder de polícia administrativa não é exercido somente naquelas três áreas, *i.e.*, vigilância sanitária, trânsito e fiscalização urbana.
2. Significa-se a bem dizer, que além do benefício já ter sido consolidado aos policiais militares nesses serviços em Morrinhos desde o ano de 2002, também tal gratificação tem prestígio em outras cidades, a exemplo de Goiânia, que fez Editar a Lei Municipal nº 7.866, de 24 de fevereiro de 1999.
3. Sem dúvida, os policiais militares estão sendo imprescindíveis nas diligências promovidos pelos agentes administrativos, prevenindo agressões de toda a ordem, além do que a eficácia dos atos administrativos está sendo mais ágil, firmando a eficiência constitucional requerida de quem zela pela *res publicae* (coisa pública).
4. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.086, de 12 de abril de 2006, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

*Paulo Roberto de Souza*  
*Mário Páscoa Borges*  
*Emerson Martins Cardoso*